



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

## PROJETO BÁSICO

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado com base na fundamentação legal especificada no item 4, constituindo-se como peça integrante da inexigibilidade de licitação, contendo os elementos básicos essenciais fixados na referida Lei, descritos de forma a subsidiar o processo.

### 2. OBJETO

2.1. Aquisição de protetores auriculares para a Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, conforme quantidade, descrição e especificações técnicas apresentadas a seguir.

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Valor de Referência	
				unitário	total
1	<p><b>Protetor Auricular:</b> protetor auditivo, do tipo inserção pré-moldado, em silicone, três estágios, cordão em algodão, plástico ou silicone, com caixa de proteção, NRRsf maior ou igual a 17Dba. Cópia do Certificado de Aprovação.</p> <p><b>Garantia:</b> garantia mínima de 1 (um) ano, referente a defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento.</p>	BR0038008	200	R\$ 3,9633	R\$ 792,67

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição dos protetores auriculares visa proteger e dar confortabilidade aos servidores da SR/PF/RS, em face do ruído provocado pela obra de reforma da fachada do prédio desta Superintendência Regional no RS.

### 4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A aquisição do equipamento objeto deste Projeto Básico encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

### 5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega é de 10 (dez) dias a partir da aceitação da Nota de Empenho;

## **6. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**6.1.** 5.1 – Será encaminhada à contratada a Nota de Empenho para que seja aceita no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, podendo ser mediante aviso de recebimento (AR).

## **7. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- cumprir os prazos estipulados;
- entregar os bens/produtos em obediência às especificações técnicas e às condições estabelecidas na proposta e no projeto básico;
- substituir, no prazo estipulado e às suas expensas, os bens/produtos em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;
- responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/produtos;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- a. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as disposições do projeto básico e os termos de sua proposta;
- b. pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos bens/produtos, na forma estabelecida neste contrato;
- c. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens/produtos fornecidos, para que sejam substituídos.

## **9. DO CUSTO**

**9.1.** O custo da aquisição do insumo foi estimado em R\$ 2.783,25 a partir de cotações obtidas em pesquisa de preços.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão	00001
Fonte	0100000000
Plano Interno	702-16
Programa de Trabalho	06.122.2112.2000.0001
Natureza de Despesa	33.90.30

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias, contados a partir da execução total do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura),

devidamente aprovado pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

**11.2.** Anteriormente ao pagamento a ser efetivado pela CONTRATANTE, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF.

**11.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad I = \frac{TX/100}{365}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%)

**11.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a. 11.1.1 advertência;
- b. 11.1.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual.
- c. 11.1.3 multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e/ou infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.
- d. 11.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. 11.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f. 11.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UNIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28, caput, do Decreto 5.450 de 2005.

**12.2.** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência; e

**12.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

---

**SANDRO TALARICO KLEIN**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do SELOG/SR/PF/RS